

2.1.2 — Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos remunerados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com a observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como das não remuneradas;

2.1.3 — Conceder licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, previstas no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade;

2.1.4 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional e fora dele;

2.1.5 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

2.2 — No âmbito da gestão orçamental, incluindo o PIDDAC:

2.2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 200 000, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos dos n.ºs 2 do artigo 79.º e 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2.3 — Designar os jures e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora subdelegado;

2.2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e do início do procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado;

2.2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

2.2.6 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo referido dirigente no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

24 de Fevereiro de 2006. — O Director, *Augusto Franco Pinheiro Pinto*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 3650/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 24 de Janeiro de 2006, faz-se público que as datas e as condições de candidatura e funcionamento do 11.º ciclo de estudos especiais em Neonatologia são as seguintes:

Data de início — 2 de Outubro de 2006;

Número de candidatas a admitir — 3.

Para o efeito, os concorrentes deverão entregar no Serviço de Pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, até 31 de Julho de 2006, três exemplares do *curriculum vitae*, a título não devolutivo.

Até 14 de Agosto de 2006 serão afixados no átrio da porta principal desta Maternidade, sita na Rua de Viriato, 1069-089 Lisboa, os nomes dos candidatos seleccionados para a frequência do citado ciclo. O ciclo funcionará segundo os moldes definidos no aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de Fevereiro de 1998, sendo o corpo docente de acordo com o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 4 de Janeiro de 2000.

27 de Fevereiro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Aviso n.º 3651/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra, para consulta, no Serviço de Pessoal desta instituição a lista de antiguidade dos funcionários reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

7 de Março de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Aviso n.º 3652/2006 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de enfermeiro especialista de saúde mental e psiquiátrica do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 21 de Dezembro de 2005.* — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista de saúde mental e psiquiátrica do quadro de pessoal desta Maternidade aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de Outubro de 2005:

Candidata admitida:

Teresa de Jesus Castro.

9 de Março de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 3653/2006 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de enfermeiro especialista de reabilitação do quadro de pessoal do Hospital de Joaquim Urbano.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 22 de Fevereiro de 2006, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de dois lugares vagos na categoria de enfermeiro especialista de reabilitação do quadro de pessoal do Hospital de Joaquim Urbano, aprovado pela Portaria n.º 838/92, de 28 de Agosto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — Hospital de Joaquim Urbano, Rua de Câmara Pestana, 348, 4369-004 Porto.

4 — Vencimento — é o resultante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo dos lugares a prover é o descrito no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

6.2 — Requisitos especiais:

- Ser enfermeiro graduado habilitado com o curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, ou com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem adequado à área a que se candidata, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz*;
- Ser enfermeiro (nível 1) habilitado com o curso de estudos superiores especializados em Reabilitação, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz*;
- Ser enfermeiro (nível 1) habilitado com o curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, com três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular (n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, que terá carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores).

Conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 6 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, sendo estabelecida a seguinte fórmula de avaliação:

Prova de avaliação curricular:

$$PAC = \frac{AGC + HA + FP + EP + OER}{5}$$

sendo:

AGC = apreciação geral do currículo;

HA = habilitações académicas;